

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2013**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR028195/2013

SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA., CNPJ n. 11.091.388/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NEIBA NUNES DIAS;

E

SIDERURGICA IBERICA S/A, CNPJ n. 04.212.158/0001-86, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUCIVALDO MANOEL PINHEIRO SOZINHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2013 a 30 de setembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de trabalhadores**, com abrangência territorial em **Marabá/PA**.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESTA BÁSICA**

A Empresa se compromete a manter a concessão da cesta básica prevista no ACT ,em sua cláusula décima quinta, mesmo durante a presente suspensão contratual.

### **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALE TRANSPORTE**

A Empresa fornecerá aos funcionários vale transporte, com o fito de locomoção, até o a sede do Órgão onde serão ministrados os cursos de qualificação, durante o período que perdurar a suspensão de contrato.

### **Auxílio Educação**

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES**

Os cursos de qualificação profissional serão ministrados pelas seguintes Instituições:

a)-Microlins Formação Profissional, com endereço na Av. VP 08, Fl. 32, Qd. 02,Nova Marabá,Marbá-Pará,o qual dispõe de plano pedagógico e metodológico, nas seguintes áreas: Modulo Excel basico e avançado, Informatica básica e Rotinas Administrativas.

b)- SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com endereço na Fl. 31,Setor Especial, Nova Marabá,Marbá-Pará,o qual dispõe de plano pedagógico e metodológico, nas seguintes áreas: Alinhamento de equipamento rotativo,Automação de eletropneumatica,mecânico Montador Industrial, Soldador Eletrodo Revestido,Soldador de MIG/MAG,Transmissão Automotiva, Injeção Eletronica, Automação Industrial,Eletricista Industrial,Eletricista Predial, Refrigeração e Pintor de Obras.

Todos os cursos atingirão a carga horária de 240 (duzentos e quarenta) horas.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE SAÚDE**

A Empresa se compromete a manter o Plano de Saúde contratado, previsto no ACT ,em sua cláusula décima sétima, mesmo durante a presente suspensão contratual.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS**

Enquanto perdurar a suspensão fica assegurado todas as vantagens que tenham sido atribuídas à categoria, durante sua ausência;

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ESTABILIDADE**

Em caso de dispensa do empregado no transcurso da suspensão contratual ou 03 (três) meses subseqüentes ao seu retorno ao trabalho, além das parcelas indenizatórias prevista na legislação pertinente, o empregador

arcará com multa de, no mínimo, o equivalente ao valor da última remuneração anterior à suspensão, salvo se o empregado incorrer em faltas graves ensejando assim o desligamento de forma motivada.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO**

A **SIDERURGICA IBERICA S/A** EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, fica autorizada, após, assembléia realizada com os empregados conforme relação em anexo, nos termos previstos no art. 476-A e a Resolução CODEFAT nº 591, de 11 de fevereiro de 2009, que possibilitam aos Empregadores em momento de instabilidade econômica e aos Empregados como alternativa para manutenção do emprego, o mecanismo de suspensão dos contratos de trabalho, durante o prazo de vigência deste acordo coletivo, com o fito de os funcionários participarem de programa de qualificação profissional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO**

Em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da Resolução n. 591/2009, do CODEFAT, a duração dos cursos será de 240 (duzentos e quarenta) horas, e ,por conseguinte, o Contrato de Trabalho será suspenso pelo período de 04 (quatro) meses a contar da data da assinatura do presente Acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os Empregados, por força do disposto no art. 8º, Item III, da Resolução n. 591/2009, do CODEFAT, a manter freqüência,mínima, aos cursos de 75%(setenta e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANOTAÇÕES EM CTPS**

Todos os empregados abaixo relacionados devem comparecer na sede da SIDERURGICA IBERICA S/A, munidos de sua CTPS, para que seja efetuada a devida anotação da suspensão do contrato de trabalho. Uma vez fechado o acordo, providenciar a anotação na carteira de trabalho dos empregados atingidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SIDERURGICA IBERICA S/A**

Fornecerá a todos os empregados atingidos cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como encaminhará ofício à SRT , informando acerca da suspensão dos contratos de trabalho,acompanhado dos seguintes

documentos:

- a) Cópia do ACT;
- b) Relação dos trabalhadores contemplados;
- c) Plano pedagógico e metodológico contendo, no mínimo, objetivo, público alvo, estrutura curricular e carga horária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DOS EMPREGADOS**

Para se beneficiarem do da bolsa qualificação, os empregados devem se dirigir à SRT , munidos dos seguintes documentos:

- a) ACT;
- b) CTPS, com a anotação da suspensão do contrato de trabalho;
- c) Cópia do comprovante de inscrição no curso, devendo constar a duração;
- d) RG, CPF E comprovante do PIS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

As partes envolvidas no presente ACT, SIMETAL, SIDERURGICA IBERICA S/A e os Funcionários que terão seus contratos de trabalho suspensos, conforme listagem em anexo, acordam que todas os benefícios constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013, com vigência até 31/05/2013, estão suspensos durante o período em que perdurara a suspensão, ou seja, de 01 de junho de 2013 a 30 de setembro de 2013, ressalvando que sem prejuízos do que ficar ajustado pela Categoria Profissional e Empregadora durante a data base em 01 de junho de 2013.

#### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSEMBLEIA**

A presente Suspensão do Contrato de Trabalho prescindiu de concordância expressa dos empregados, abaixo relacionados, mediante Assembléia da categoria;

NEIBA NUNES DIAS  
Membro de Diretoria Colegiada  
SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS  
DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNIC. DE  
MARABA - PA.

LUCIVALDO MANOEL PINHEIRO SOZINHO  
Diretor  
SIDERURGICA IBERICA S/A